



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

CONTRATO Nº 240/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Carlos Essenfelder, 1.665, Boqueirão, cidade Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.151.335/0001-61, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **GEISY FABIOLA GUERINI PADOVAN MACEDO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado Rua Augusto Steembock, 492, bloco 21, apto 301, Uberaba, cidade Curitiba, Estado Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.693.842-3 e do CPF/MF nº 029.656.879-12, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 118/2015, modalidade Pregão Presencial nº 103/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 15/09/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada ao contratante de **materiais de construção para redes de abastecimento de água nas localidades de Rio do Meio e região de São Roque, Município de Ivaí - PR**, de acordo com o mapa de proposta em anexo.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 118/2015, Modalidade Pregão Presencial 103/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 35,10.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo em até 30 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 118/2015 e contrato nº 240/2015).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.02039 - Atividades Assistência Médica Odonto e Sanitária
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1720 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
10 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS
001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
17.512.1701.01068 - Ampliação e Melhorias no Abastecimento de Água
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
2880 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

a) - O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a) - Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine o Contrato de Fornecimento, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito à assinatura do mesmo, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

b) - A convocação de que trata o item "a" se dará mediante a publicação da homologação do processo licitatório na Imprensa Oficial, ou seja, depois de publicada a referida homologação na Imprensa Oficial, considerar-se-á convocada a adjudicatária para celebração do contrato.

c) - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com os pedidos/solicitações das Secretarias Requisitantes, salientando que as quantidades informadas nos pedidos deverão ser entregues todas de uma única vez.

O prazo máximo para a vigência do objeto da presente licitação/ contrato será de 06 meses e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionado.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) - efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - executar o objeto na forma ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 05/10//2015 a **04/04/2016**, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 082/2015.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 083/2015.

a) – As entregas dos objetos desta licitação deverão ser feitas diretamente nas Secretarias Requisitantes, correndo por conta da Contratada as despesas referentes à entrega à Prefeitura, incluindo fretes, seguros, entregas, transportes, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

b) – Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

c) - Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais não corresponder ao exigido neste instrumento editalício, o Licitante vencedor será chamado para que, imediatamente, faça a devida correção, substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento editalício.

d) - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pela Secretaria Requisitante, que atestará na Nota Fiscal o recebimento dos materiais, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste edital.

e) - O Município de Ivaí - Pr, não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

f) - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

g) - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

g.1) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g.2) - na hipótese de verificação posterior a contratada deverá substituir em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

g.3) - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g.4) - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

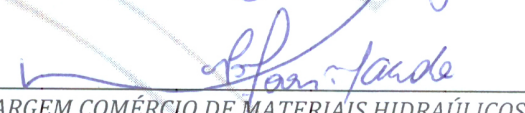
CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

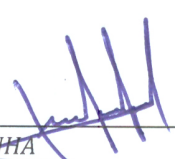
Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 02 de Outubro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.
Geisy Fabiola Guerini Padovan Macedo
CONTRATADA


TESTEMUNHA
Tiago Antonio Cominesi
CPF/MF 029.469.869-85


TESTEMUNHA
Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br



Município de Ivaí - 2015

Classificação por Fornecedor

Pregão 103/2015

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Prego Unitário	Prego Total	Sel
Fornecedor: 126053-7 MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA CNPJ: 04.151.335/0001-61 Telefone: 41 3016-0408 Status: Classificado								
Representante: 131792-0 PAULO RICARDO PICOLOTTO								
Lote 001 - Materiais de construção - rede de abastecimento de água - Regilao de São Roque								
001	22934 Cola para tubo de pvc soldavel.	FR	5,00	Classificado	AMANCO	7,02	35,10	*
frasco com 175 gramas								
VALOR TOTAL:							35,10	



Handwritten signature and stamp.